

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000211/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/06/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016104/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46207.003804/2018-82
DATA DO PROTOCOLO: 24/05/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON HOFFMANN;

E

IVOX CONTACT CENTER LTDA, CNPJ n. 18.317.120/0001-82, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). KELLY REGINA VOLZ DUARTE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **Afonso Cláudio/ES, Água Doce Do Norte/ES, Águia Branca/ES, Alegre/ES, Alfredo Chaves/ES, Alto Rio Novo/ES, Anchieta/ES, Apiacá/ES, Aracruz/ES, Atilio Vivacqua/ES, Baixo Guandu/ES, Barra De São Francisco/ES, Boa Esperança/ES, Bom Jesus Do Norte/ES, Brejetuba/ES, Cachoeiro De Itapemirim/ES, Cariacica/ES, Castelo/ES, Colatina/ES, Conceição Da Barra/ES, Conceição Do Castelo/ES, Divino De São Lourenço/ES, Domingos Martins/ES, Dolores Do Rio Preto/ES, Ecoporanga/ES, Fundão/ES, Governador Lindenberg/ES, Guaçuí/ES, Guarapari/ES, Ibatiba/ES, Ibitira/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Irupi/ES, Itaguaçu/ES, Itapemirim/ES, Itarana/ES, Iúna/ES, Jaguaré/ES, Jerônimo Monteiro/ES, João Neiva/ES, Laranja Da Terra/ES, Linhares/ES, Mantenópolis/ES, Marataízes/ES, Marechal Floriano/ES, Marilândia/ES, Mimoso Do Sul/ES, Montanha/ES, Mucurici/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Nova Venécia/ES, Pancas/ES, Pedro Canário/ES, Pinheiros/ES, Piúma/ES, Ponto Belo/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Bananal/ES, Rio Novo Do Sul/ES, Santa Leopoldina/ES, Santa Maria De Jetibá/ES, Santa Teresa/ES, São Domingos Do Norte/ES, São Gabriel Da Palha/ES, São José Do Calçado/ES, São Mateus/ES, São Roque Do Canaã/ES, Serra/ES, Sooretama/ES, Vargem Alta/ES, Venda Nova Do Imigrante/ES, Viana/ES, Vila Pavão/ES, Vila Valério/ES, Vila Velha/ES e Vitória/ES.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estipulado o piso salarial mensal de R\$ 985,00 a partir de 1º de janeiro de 2018, para a carga horária mensal de 180 horas.

Parágrafo Primeiro: Nos valores acima não está sendo considerada a remuneração variável.

Parágrafo Segundo: Os demais salários serão corrigidos em 1,5% a partir de 1º de janeiro de 2018.

Parágrafo Terceiro: Fica definido que em janeiro de 2019 as partes se reunirão para discutir o reajuste dos salários e benefícios.

Parágrafo Quarto: Quando o salário mínimo estabelecido pelo Governo Federal, ultrapassar os pisos salariais estabelecidos nesta cláusula, os mesmos terão reajuste automático, garantindo o pagamento da diferença nominal entre os dois, de forma a complementar o piso.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO MENSAL

O pagamento dos salários dos empregados será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

O pagamento de salários deverá ser efetuado até às 16:00 horas do 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao trabalhado.

Parágrafo Primeiro: Havendo pagamento de verbas salariais ou benefícios a menor, a EMPRESA compromete-se a efetuar o repasse dos lançamentos errôneos em até 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo: Serão fornecidos demonstrativos de pagamento, impresso ou on-line, com a discriminação de todos os títulos que componham a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo identificação da EMPRESA e o valor de recolhimento de FGTS.

Parágrafo Terceiro: O pagamento referente ao comissionamento e/ou salário variável, deverá ser feito juntamente com o salário mensal, conforme o caput.

CLÁUSULA SEXTA - DATA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS E ADICIONAIS DEVIDOS

A EMPRESA e o SINTTEL-ES, em função da complexidade operacional do processamento das informações de frequência em folha de pagamento, colocam-se de acordo para que os pagamentos dos valores correspondentes aos serviços extraordinários realizados pelos empregados, e os respectivos adicionais devidos, sejam efetuados no mês subsequente ao da sua competência, na mesma data de pagamento salarial estabelecida na Cláusula - **DATA DO PAGAMENTO MENSAL**.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DO SALÁRIO DOS TRABALHADORES

A EMPRESA poderá descontar dos salários dos seus TRABALHADORES, consoante o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho e além do permitido por lei; convênios com instituições de ensino; planos de convênios médicos e odontológicos; transportes; empréstimos pessoais; despesas de parcelamento de convênio médico/odontológico e transporte, quando do retorno do afastamento do INSS; contribuições às associações, clubes; e outras agremiações; mensalidade sindical, colônia de férias e outros descontos sindicais; e demais benefícios que porventura conceda ou venha a conceder, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios TRABALHADORES.

Parágrafo Único: Quanto o TRABALHADOR estiver retornando de afastamento previdenciário, a EMPRESA procederá aos descontos mensais, limitando o valor total do desconto mensal, ao percentual de 20% (vinte por

cento) do salário do TRABALHADOR, parcelando na quantidade suficiente para saldar o eventual débito existente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO EVENTUAL DE PREMIOS OU BONIFICAÇÕES EXCEPCIONAIS, POR LIBERALIDAD

A EMPRESA e o SINTTEL/ES colocam-se de acordo que os pagamentos de prêmios ou bonificações, de natureza eventual e não salarial, efetuados por liberalidade da Empresa a seus empregados, em caráter excepcional, não integrarão a remuneração e nem se constituirão como base de cálculo do FGTS e do INSS, conforme expressamente excepcionado pelo artigo 214, parágrafo 9º, inciso V, do Decreto nº 3.048, de 06.05.99. Esses pagamentos estarão sujeitos, apenas, à incidência do imposto de renda na fonte, a teor das disposições contidas nos artigos 620 e 624 do Regulamento do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, e no Parecer Normativo CST nº 93/74.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAORDINARIAS

As horas extraordinárias trabalhadas serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de ocorrer trabalho em dia de repouso, feriados ou folgas, a remuneração será acrescida com adicional de 100% (cem por cento)

Parágrafo Segundo: As horas extras habituais serão integradas para fins de cálculo de férias, 13º salário, DSR's e demais verbas de cunho salarial.

Parágrafo Terceiro: As horas em que o TRABALHADOR permanecer à disposição da EMPRESA para realização de cursos e treinamentos e que excederem à jornada de trabalho, serão remuneradas como extras, inclusive com direito a um vale refeição, conforme previsto no presente instrumento.

Parágrafo Quarto: Para obtenção do salário hora do TRABALHADOR deverá ser adotado o divisor correspondente à jornada efetivamente praticada.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA NOTURNA

O adicional noturno será pago a todos os TRABALHADORES que vierem a trabalhar em horário noturno, independentemente da data de admissão, no percentual de 30% (trinta por cento) das 22h00min às 05h00min horas, em virtude da hora noturna ser de 52 minutos e 30 segundos.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA distribuirá mensalmente para todos os seus empregados, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, tíquetes refeição/alimentação, em quantidade equivalente aos dias úteis do mês.

Parágrafo Primeiro: A partir de 1º de janeiro de 2018, o valor facial unitário do Tíquete Refeição/Alimentação será de R\$ 17,50 para empregados com jornada diária acima de 6 (seis) horas diárias e de R\$ 10,50, para empregados com jornada de até 6 (seis) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Não será concedido o auxílio alimentação aos empregados que não comparecerem ao trabalho em virtude de faltas ou licenças.

Parágrafo Terceiro: O regime de concessão do Tíquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de

Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

Parágrafo Quarto: A EMPRESA poderá em função de dificuldade de aceitação do cartão magnético, principalmente em localidades fora da sede, ou por alguma necessidade eventual, efetuar o crédito referente ao vale-refeição em destaque na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO REFEIÇÃO NAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Quando houver necessidade de realização de horas extras, a Empresa fornecerá tíquete refeição nas seguintes condições:

- a) ½ (meio) tíquete refeição entre 1 hora e 2 horas extras diárias;
- b) 1 (um) tíquete refeição acima de duas horas extras diárias.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

O Vale Transporte será concedido a todos os funcionários em estrita consonância com a legislação vigente para esse benefício, mediante as regras do sistema de transporte público urbano no Estado do Espírito Santo. Fica definido que o funcionário optante por esse benefício deverá utilizar diariamente o valor do crédito mensal lançado em seu cartão magnético. Caso não seja utilizado o valor referente ao carregamento mensal realizado, as empresas procederão no mês seguinte o carregamento apenas e tão somente do valor referente da diferença necessária para complementação da carga programada para o período mensal seguinte, promovendo, também, o desconto, de forma proporcional ao crédito feito. Desta forma, fica definido que não haverá possibilidade de cumulação de créditos referentes ao benefício em tela de um mês para outro. Caso o funcionário não faça uso do cartão no prazo de 60 (sessenta) dias após o carregamento de créditos realizados pelas empresas, o cartão terá sua utilização imediatamente suspensa pelas empresas, sendo que desta forma, se considerará que o funcionário desistiu de sua opção em receber o benefício.

Parágrafo Primeiro: As partes, de comum acordo, convencionam que para cumprimento das obrigações estipuladas no “caput” desta Cláusula, poderá efetuar, eventualmente, o pagamento da importância equivalente a cada trabalhador, em espécie, cujo valor será pago, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica “VT”, com o devido desconto previsto na legislação vigente.

Parágrafo Segundo: O pagamento acima estipulado não tem caráter remuneratório e, conseqüentemente, em face de sua natureza jurídica, não se incorporará em hipótese alguma ao salário dos trabalhadores, não havendo, inclusive, sobre esta incidência de quaisquer encargos fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: A EMPRESA fornecerá o vale-transporte na quantidade necessária para a locomoção entre o local de trabalho e a residência do trabalhador, exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Quarto: Ficam garantidos os vales-transportes de ida ao local de trabalho e retorno a residência, ao TRABALHADOR que tenha comparecido ao local de trabalho e sido dispensado, ou comparecido para jornada extraordinária não contínua com sua jornada normal, bem como para a realização de exame demissional.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTENCIA MÉDICA/ODONTOLÓGICA

A EMPRESA praticará a concessão de benefício relativo à Assistência Odontológica para seus funcionários, a partir do término do período de experiência do funcionário, através de empresa de administração de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão o pagamento de 100% do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa contratada, que serão descontados diretamente de seu salário.

A EMPRESA praticará a concessão de benefícios relativos à Assistência Médica para seus funcionários, a partir do término do período de experiência do funcionário, através de empresa de administração de saúde de sua escolha, cabendo ao funcionário optante pela sua inclusão no plano de assistência médica da empresa, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa contratada, que serão descontados diretamente de seu salário.

Parágrafo Primeiro: O benefício poderá ser estendido aos filhos do empregado até o limite de idade de 21 (vinte e um anos), ensejando ao empregado o desconto no valor total, diretamente no seu salário, do valor mensal do plano básico cobrado pela empresa de assistência médica por cada filho incluído no benefício em questão.

Parágrafo segundo: Por se tratar de indenização de despesa cobrada pela empresa prestadora de serviços de

assistência médica, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO

A EMPRESA estabelecerá convênio com farmácia para possibilitar ao trabalhador o fornecimento de medicamentos com desconto em folha de pagamento até o limite de R\$100,00 (cem reais) por mês.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE / PRÉ- ESCOLA

A EMPRESA concederá às empregadas mães, auxílio creche no valor de até R\$ 210,00, até a criança completar 3 (três)anos de vida, mediante comprovação.

Parágrafo primeiro: O benefício será estendido para o empregado pai no caso de comprovada tutela exclusiva sobre a criança.

Parágrafo segundo: A cópia do comprovante de pagamento (nota fiscal) deverá ser entregue ao setor de RH até o dia 15 de cada mês. Caso seja entregue fora deste prazo, o benefício só será pago no mês posterior.

Parágrafo Único: Por se tratar de indenização de despesa, essa concessão não se reveste de caráter ou natureza salarial.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS/ ASSISTÊNCIA FUNERAL

A EMPRESA fornecerá seguro de vida e acidentes pessoais aos seus TRABALHADORES, sem participação destes no valor prêmio, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem asseguradas, são as seguintes:

COBERTURA	CAPITAL
Morte - Em caso de morte do assegurado, seja natural ou acidental.	R\$17.000,00
Invalidez permanente total ou parcial por acidente.	R\$17.000,00
Assistência Funeral Individual (*)	R\$3.000,00

(*) A assistência funeral será através da seguradora, por meio de reembolso, mediante apresentação de notas fiscais, respeitando o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TESTE ADMISSIONAL

A realização de testes práticos admissionais, não poderão ultrapassar 02 (dois) dias.

Parágrafo Único: A EMPRESA fornecerá, gratuitamente, alimentação e vale transporte aos candidatos para a realização de testes admissionais, quando ultrapassado o prazo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência aplicado pelas EMPRESAS será de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

Parágrafo Único: Não será celebrado o contrato de experiência nos casos de readmissão de TRABALHADORES para a mesma função anteriormente exercida na EMPRESA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REGISTRO ELETRÔNICO E ATUALIZAÇÕES EM CTPS

A EMPRESA manterá controle informatizado do registro de TRABALHADORES em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Havendo Registro Eletrônico a EMPRESA obriga-se promover o registro formal do contrato de trabalho na CTPS, especificando o cargo a que o TRABALHADOR estiver exercendo efetivamente, adotando as alterações na função, inclusive de salários, excluídos os casos de substituição temporária.

Parágrafo Segundo: A CTPS recebida mediante comprovante, para anotação, deverá ser devolvida ao TRABALHADOR em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

Aos TRABALHADORES admitidos após a data base será assegurado o salário da função.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LIQUIDAÇÃO DE DIREITOS RESCISÓRIOS

A EMPRESA efetuará as homologações das rescisões contratuais de trabalho de seus TRABALHADORES na forma da legislação vigente observando na íntegra os prazos ali assinalados, entregando toda a documentação hábil para saque do FGTS e do Seguro-Desemprego junto aos órgãos competentes, a saber:

- a) Até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou
- b) Até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, ou quando da ausência do aviso, deverá ser encaminhada solicitação de agendamento em até 48 horas após data de desligamento.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa por parte do EMPREGADOR, o aviso prévio obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela EMPRESA por escrito e contra recibo com esclarecimentos se será trabalhado ou não;
- b) Fica garantida a todo TRABALHADOR, a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, que será utilizada atendendo à conveniência do TRABALHADOR no início ou no fim da jornada de trabalho ou o TRABALHADOR poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante obrigatoriamente os últimos dias do período do aviso prévio, quaisquer dessas opções mediante manifestação única do TRABALHADOR, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, não sendo aceitas alterações;
- c) Caso o TRABALHADOR seja impedido de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, fica desobrigado de comparecer à EMPRESA, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral;
- d) Ao TRABALHADOR que no curso do aviso trabalhado, solicitar imediato desligamento ao EMPREGADOR, por escrito, e comprovar recolocação no mercado de trabalho, será atendido e terá a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a EMPRESA está obrigada em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra "b" desta cláusula.
- e) Fica assegurado ao TRABALHADOR que vier a se desligar por pedido de demissão, o direito de optar, se quer ou não, trabalhar no período do aviso prévio. No caso de recusa por parte da EMPRESA, não será descontado o salário corresponde ao prazo respectivo (artigo 487, § 2º da CLT).
- f) Nos casos de pedido de demissão ou de dispensa sem justa causa/imotivada, fica pactuado que o aviso prévio trabalhado se dará pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Sendo que na hipótese de desligamento sem justa causa/imotivada será assegurado o recebimento do acréscimo dos dias na forma prevista na lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011.
- g) As empresas se comprometem a dar retorno por escrito, das ressalvas registradas quando da realização das homologações, no prazo de 5 dias.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL/SEXUAL

A EMPRESA se obriga a informar seus TRABALHADORES que não será admitida nenhuma prática de assédios moral ou sexual.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Além da estabilidade prevista em lei, empresa concederá estabilidade à empregada gestante de 90 (noventa) dias após o término da licença maternidade.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho dos TRABALHADORES operadores em Teleatendimento, em regime de escala de revezamento, cuja implementação a critério da EMPRESA fica autorizada, será de 36 (trinta e seis) horas semanais, sendo de seis horas diárias.

Parágrafo Primeiro: Os TRABALHADORES operadores terão uma folga semanal, sendo essa folga, pelo menos uma vez por mês, concedida aos domingos.

Parágrafo Segundo: As partes dão-se por cientes de que está autorizado o trabalho aos domingos, nos termos do parágrafo único do artigo 67 da CLT, observada a escala de trabalho previamente estabelecida, bem como a regra do parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro: As EMPRESAS poderão, também, contratar TRABALHADORES para trabalhos especiais, a serem executados em dias determinados do mês ou da semana laboral, pagando-lhes o valor proporcional ao salário-base, não inferior ao piso da categoria em relação ao número de horas trabalhadas, respeitadas as normas da legislação vigente quanto ao número máximo de horas extras.

Parágrafo Quarto: Para todos os demais TRABALHADORES serão mantidas as jornadas de trabalho atualmente praticadas.

Parágrafo Quinto: As EMPRESAS poderão prorrogar a jornada diária de seus TRABALHADORES, de 8 (oito) e 6 (seis) horas, para compensação da jornada laborada aos sábados, observando-se a jornada semanal de trabalho, respectivamente, e a legislação vigente, estando desobrigada de firmar acordos individuais de prorrogação e/ou compensação da jornada de trabalho com seus TRABALHADORES.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A EMPRESA fica autorizada a estabelecer regimes de compensação de jornada de trabalho, nas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: As horas excedentes à jornada normal de trabalho diário, realizadas pelos empregados, poderão ser compensadas em horas de repouso, desde que haja acordo prévio entre o funcionário e o seu gestor imediato, e deverão ser gozadas, preferencialmente, até o mês seguinte ao da sua realização.

Parágrafo Segundo: Desde que haja acordo prévio entre o empregado e seu gestor imediato, as horas em repouso gozadas pelos funcionários poderão ser compensadas em horas excedentes à jornada normal de trabalho, preferencialmente, até o mês seguinte ao da fruição do repouso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DA SEXTA JORNADA SEMANAL

Os empregados que cumprem carga horária de 36 horas semanais poderão compensar, a critério da EMPRESA, de acordo com as necessidades de serviço do órgão de lotação, a sexta jornada semanal, hipótese em que cumprirão as mesmas 36 horas, distribuídas em 5 jornadas diárias de 7 horas e 12 minutos, caso em que as horas excedentes da 6ª diária, destinadas à compensação mencionada, não serão consideradas como extras, em qualquer hipótese. Nestes casos deve-se observar a concessão do intervalo 1h (uma) hora para refeição e descanso conforme estabelecido na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, que independam da vontade do TRABALHADOR de ordem interna (ex: queda de sistema) não poderão ser compensadas posteriormente. Os casos ocorridos por motivos externos (ex: greve, enchentes), serão analisados caso a caso, de acordo com abrangência e impacto do ocorrido.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO

A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, conexão/desconexão ao sistema de atendimento, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistemas alternativos de controle eletrônico de jornada, nos termos da Portaria MTE-373/2011.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A EMPRESA considerará justificadas as ausências ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a)** 02 (dois) dias úteis consecutivos, quando do falecimento do cônjuge, descendentes e ascendentes de qualquer nível, irmão ou pessoa declarada na CTPS e que viva sob sua dependência econômica;
- b)** 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- c)** 05 (cinco) dias consecutivos para licença paternidade.
- d)** A Empresa concorda em abonar a falta de estudante para a realização de exame vestibular, desde que o horário de realização do exame coincida com o horário de trabalho e que seja comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovada com a apresentação do cartão de inscrição.
- e)** Fica assegurado aos empregados que comprovadamente acompanharem seus filhos menores de 6 (seis) anos ao médico/dentista ou em dias de internação hospitalar, devidamente comprovado com atestado médico, e com carimbo do médico, onde constará o seu "CRM" ou "CRO", a garantia de troca de horário ou compensação, desde que respeitada as legislações vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A EMPRESA abonará a ausência de 2 (dois) dias por semestre de empregados, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FALTAS E ATRASOS

Os procedimentos para justificativas, eventuais compensações, abonos, descontos de faltas e atrasos, bem como as regras punitivas que os casos requererem, estão definidos em Regimento Interno da empresa, de conhecimento de todos os empregados e anexa ao Acordo.

Parágrafo Primeiro. Os atestados médicos só serão acatados devidamente preenchidos, com indicação dos dias de afastamento informados por extenso, a identificação da Unidade de Saúde na qual o empregado foi atendido e a respectiva identificação do médico assistente, através de sua assinatura e carimbo do CRM, devendo ser encaminhados ao Departamento de Pessoal da empresa pelo próprio empregado ou por terceiros, em até 72 (setenta e duas) horas da sua emissão, ou ainda por e-mail eletrônico, não desobrigando de entregar o atestado no 1º dia de retorno ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FOLGAS SEMANAIS, ESCALAS DE REVEZAMENTO E DE PLANTÕES

As escalas de revezamento e de plantões deverão ser negociadas com o SINDICATO.

Parágrafo Primeiro: A folga semanal sem dia da semana pré-definido, não poderá ser concedida em dia feriado, sob pena de ser devida outra folga compensatória ou as horas extras correspondentes.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA manterá esquema de revezamento de plantão nas festividades de Natal e Ano Novo, de tal forma que os TRABALHADORES tenham folga garantida em uma delas.

Parágrafo Terceiro: As escalas de revezamento deverão ser divulgadas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando-se alterações em casos emergenciais informados ao SINDICATO, respeitando-se o intervalo de 11 (onze) horas entre jornadas, com a faculdade de troca negociada entre os TRABALHADORES, desde que haja comunicação ao superior hierárquico com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS FÉRIAS

O período de gozo das férias será em comum acordo, e o seu início deverá sempre ocorrer no primeiro dia útil da semana, excetuando-se quando ocorrer feriado no segundo dia da semana, quando então iniciar-se-á no segundo dia útil devendo a mesma ser programada com o empregado e a empresa com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único: A empresa obriga-se a efetuar o pagamento das férias até 02 (dois) dias antes do início das mesmas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - SAÚDE OCUPACIONAL

A EMPRESA enviará ao SINTECEL/ES relatório anual contendo as medidas de segurança, higiene e trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS E MEDICINA PREVENTIVA

A EMPRESA manterá a realização de exames periódicos, inclusive de audiometria e através do SESMT, sem ônus, para todos os TRABALHADORES, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade previsto na norma regulamentadora respectiva.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA se compromete a incentivar aos exames de mamografia e de próstata de seus TRABALHADORES na mesma oportunidade de que trata o “caput” e nas mesmas condições.

Parágrafo Segundo: A EMPRESA fará campanhas educacionais na prevenção de DST/AIDS, câncer de mama, câncer de próstata, danos causados pela rubéola a fetos e outras questões de interesse público.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ACIDENTE DE TRABALHO

A EMPRESA encaminhará ao Instituto Nacional da Previdência Social a guia CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) dos empregados envolvidos em acidentes de trabalho bem como os relacionados às doenças ocupacionais. A empresa terá 48 (quarenta e oito) horas para enviar ao SINTTEL/ES cópia da CAT.

CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GINÁSTICA LABORAL

A EMPRESA elaborará estudos, para viabilizar a implantação, de serviços de ginástica laboral, com orientação de profissional da área, objetivando preservar a saúde dos trabalhadores.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A EMPRESA adotará medidas de proteção prioritariamente de ordem coletiva, em relação às condições de trabalho, conforme Portaria MTB nº 3.214, de 08 de junho de 1978, assim como as disposições constantes da NR 17 - anexo II, bem como dos demais preceitos que visem à proteção da saúde do TRABALHADOR.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

As partes convencionam que a empresa deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social para a concessão de quaisquer benefícios devidos, tais como: Aposentadoria (inclusive especial), auxílio doença, acidente de trabalho, auxílio natalidade, abono permanência, ficando à disposição do empregado no Departamento Pessoal da empresa em 5 (cinco) dias úteis a contar da data da solicitação junto à empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÕES SINDICAIS

Com prévio ajuste entre as partes, a Empresa permitirá o ingresso de médico e engenheiro do trabalho ou técnico do trabalho indicado pelo SINTTEL/ES, para fins de inspeção.

Parágrafo Primeiro: A EMPRESA assegurará a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas desde que não comprometam a jornada de trabalho.

Parágrafos segundo: A Empresa concorda que o sindicato poderá eleger anualmente e credenciar junto a Empresa 1 (um) representante sindical, para cada 200 (duzentos) empregados efetivos, garantindo-lhes a

estabilidade provisória nos termos artigo 543 da CLT.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DE EMPREGADOS

Conforme determina o Parágrafo 2º. do Art. 583 da CLT a Empresa se obriga a entregar ao SINTTEL/ES sob protocolo, carta registrada ou e-mail, em 10 (dez) dias, após o recolhimento na rede bancária, cópia da GRCS contendo: autenticação mecânica da quitação bancária, acompanhada de relação nominal dos contribuintes contendo salários, cargo, valor da contribuição, data de admissão e matrícula.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL

A EMPRESA se compromete a entregar até o décimo dia útil do mês subsequente ao de competência, a guia de depósito bancário ou ficha de compensação ou cheque nominal ao SINTTEL/ES referente às mensalidades sindicais, bem como relação discriminada com o nome dos empregados sindicalizados e o valor de sua contribuição individual, enviando para o SINTTEL/ES mensalmente, por e-mail ou via correios.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CATEGORIA ABRANGIDA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados registrados na Empresa, doravante denominados empregados, sediada no Estado do Espírito Santo, na base territorial do SINTTEL/ES.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTAS

Pelo descumprimento das obrigações de fazer, a EMPRESA pagará multa diária no importe de **10%** (dez por cento) do piso salarial estabelecido neste Acordo, por infração e por TRABALHADOR em favor deste ou da parte atingida, exceto as cláusulas de caráter alimentar que serão devidas imediatamente ao descumprimento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO REGISTRO E DA HOMOLOGAÇÃO

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações no Estado do Espírito Santo – SINTTEL/ES compromete-se a registrar e homologar o presente Acordo Coletivo de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego.

NILSON HOFFMANN
PRESIDENTE
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

**KELLY REGINA VOLZ DUARTE
ADMINISTRADOR
IVOX CONTACT CENTER LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO DO ACT (22-01-2018)**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.